

**PROCESSO Nº** : 16882-3/2010  
**INTERESSADOS** : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo sobre registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à Sr<sup>a</sup>. DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG, estabilizada no cargo de Técnico Desenv. Econômico Social, C-11, 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, no município de Cuiabá.

Constam às (fls. 06 TCE) requerimento do pedido de aposentadoria voluntária, datado em 09/08/2010.

O Ato Aposentatório nº. 4.579/2010, foi publicado no Diário Oficial do dia 09/08/2010 (fls. 09 e 10 TCE), alterado, em parte, pelo Ato Aposentatório nº. 5.063/2011, publicado no Diário Oficial do dia 22/11/2011 (fls. 130 e 131 TCE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 45/2007, e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

A Superintendência de Previdência, manifestou-se por meio do parecer jurídico nº 6986/2010//SUPREV/SAD (fls. 22 e 23 TCE) pelo DEFERIMENTO da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A planilha de cálculo de proventos integrais (fls. 19 TCE) demonstra o valor dos proventos em R\$ 5.788,65 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento de (fls. 20 TCE).

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, emitindo parecer técnico conclusivo às fls. 144 a 146 TCE, indicando que o processo está

instruído com a legislação pertinente a matéria e que o ato de aposentadoria encontra-se apto à registro.

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer nº 154/2012, opina pelo REGISTRO dos Atos Aposentatórios nº 4.579/2010 (fls. 09 e 10 TCE) e nº 5.063/2011 às fls. 130 e 131 TCE bem como a legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais (fls. 19 TCE).

É o relatório.